r) sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação, expedida pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor Dos Recursos

O valor do presente convênio é de R$, para aquisição e distribuição gratuita de no mínimo litros de leite por mês e onerará a classificação orçamentária 10.306.3516.1309.0000, elemento econômico 3.33.90.39-07 do orçamento da SECRETARIA.

§ 1º - os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão depositados no Banco Nossa Caixa S.A., agência , na conta corrente , vinculada a este convênio.

§ 2º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcela e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las exclusivamente na execução do objeto conveniado.

§ 3º - O descumprimento do disposto no § 2º desta clausula obrigará o MUNICÍPIO a reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos financeiros do período, devidamente atualizado até a data do depósito.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em ( ) parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do presente termo de convênio.

§ 1º - A liberação das parcelas fica condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO relativa à parcela imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão da transferência dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita pelo MUNICÍPIO em até ( ) dias após a liberação de cada parcela, devendo ser composta dos seguintes documentos:

a) relatório de execução físico-financeiro;

b) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

c) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

e) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

f) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação financeira, a que alude o item 1, do § 2º, da cláusula terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer a SECRETARIA no prazo estipulado no "caput", os dados cadastrais que permitam dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1._____

Nome:

R.G.:

CPF:

2._____

Nome:

R.G.:

CPF:

DECRETO Nº 50.700, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Transfere da administração da Casa Civil para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Casa Civil para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado na Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 3.081, Alto da Boa Vista, Município de Campos do Jordão, conforme identificado no expediente ofício nº 1601/05-ATP-SSP (PB-36.032/05).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação das dependências do Pelotão Montado, da 3ª Companhia de Polícia Militar, do 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Publica.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2006.

DECRETO Nº 50.701, DE 5 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006, e as disposições dos Decretos nºs 50.256, de 24 de novembro de 2005, e 50.688, de 31 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 5.427.051,00 (Cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cinqüenta e um reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Fernando Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2006.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		29.691,00
3 1 90 03	PENSÕES	1		3.716,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		277.390,00
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		5.442,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		1.143.900,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		36.068,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		500,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		9.900,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		23.576,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		3.948,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		4.800,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		990.365,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		41.665,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		12.121,00
	T O T A L	1		2.583.082,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	3		2.169.530,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3		500.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3		9.669,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	3		144.750,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		20.000,00
	T O T A L	3		2.843.949,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5		10,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		10,00
	T O T A L	5		20,00
	T O T A L G E R A L	5		5.427.051,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.0100.4004	DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - GOVER			999.939,00
		1	1	122.240,00
		1	3	877.699,00
04.122.0100.4005	DIREÇÃO E ADM. SUPERIOR -VICE GOVERNADO			214.592,00
		1	1	160.592,00
		1	3	54.000,00
04.272.0101.5373	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS			33.407,00
		1	1	33.407,00
08.243.0701.4007	FUNCIONAMENTO E DIVULG. DAS AÇÕES DO C			829.605,00
		1	3	155.176,00
		3	3	654.419,00
		3	4	20.000,00
		5	4	10,00
08.243.0701.4008	APOIO PROJ. GARANTIA DIR. CRIANÇAS/ADOLE			3.349.508,00
		1	3	1.179.968,00
		3	3	2.169.530,00
		5	3	10,00
	T O T A L			5.427.051,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
07000	GABINETE DO GOVERNADOR			
07012	GABINETE DO GOVERNADOR			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1		29.691,00
3 1 90 03	PENSÕES	1		3.716,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		277.390,00
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		5.442,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		1.143.900,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		36.068,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		500,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		9.900,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		23.576,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		3.948,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		4.800,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		990.365,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		41.665,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		12.121,00
	T O T A L	1		2.583.082,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	3		2.169.530,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3		500.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3		9.669,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	3		144.750,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		20.000,00
	T O T A L	3		2.843.949,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5		10,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		10,00
	T O T A L	5		20,00
	T O T A L G E R A L	5		5.427.051,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.0100.4004	DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR-GOVER			999.939,00
		1	1	122.240,00
		1	3	877.699,00
04.122.0100.4005	DIREÇÃO E ADM. SUPERIOR - VICE GOVERNADO			214.592,00
		1	1	160.592,00
		1	3	54.000,00
04.272.0101.5373	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS			33.407,00
		1	1	33.407,00
08.243.0701.4007	FUNCIONAMENTO E DIVULG. DAS AÇÕES DO C			829.605,00
		1	3	155.176,00
		3	3	654.419,00
		3	4	20.000,00
		5	4	10,00
08.243.0701.4008	APOIO PROJ. GARANTIA DIR. CRIANÇAS/ADOLE			3.349.508,00
		1	3	1.179.968,00
		3	3	2.169.530,00
		5	3	10,00
	T O T A L			5.427.051,00

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	1	316.239,00
	ABRIL			49.247,00
	MAIO			31.311,00
	JUNHO			31.311,00
	JULHO			31.311,00
	AGOSTO			31.311,00
	SETEMBRO			31.311,00
	OUTUBRO			31.311,00
	NOVEMBRO			31.311,00
	DEZEMBRO			47.815,00
	T O T A L	1	3	2.266.843,00
	ABRIL			567.035,00
	MAIO			178.769,00
	JUNHO			178.769,00
	JULHO			178.769,00
	AGOSTO			178.769,00
	SETEMBRO			178.769,00
	OUTUBRO			178.769,00
	NOVEMBRO			178.769,00
	DEZEMBRO			176.962,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			271.463,00
	T O T A L	3	3	2.823.949,00
	ABRIL			937.653,00
	MAIO			235.786,00
	JUNHO			235.786,00
	JULHO			235.786,00
	AGOSTO			235.786,00
	SETEMBRO			235.786,00
	OUTUBRO			235.786,00
	NOVEMBRO			235.786,00
	DEZEMBRO			235.794,00
	T O T A L	3	4	20.000,00
	ABRIL			6.664,00
	MAIO			1.666,00
	JUNHO			1.666,00
	JULHO			1.666,00
	AGOSTO			1.666,00
	SETEMBRO			1.666,00
	OUTUBRO			1.666,00
	NOVEMBRO			1.666,00
	DEZEMBRO			1.674,00
	T O T A L	5	3	10,00
	ABRIL			2,00
	MAIO			1,00
	JUNHO			1,00
	JULHO			1,00
	AGOSTO			1,00
	SETEMBRO			1,00
	OUTUBRO			1,00
	NOVEMBRO			1,00
	DEZEMBRO			1,00
	T O T A L	5	4	10,00
	ABRIL			2,00
	MAIO			1,00
	JUNHO			1,00
	JULHO			1,00
	AGOSTO			1,00
	SETEMBRO			1,00
	OUTUBRO			1,00
	NOVEMBRO			1,00
	DEZEMBRO			1,00
	T O T A L G E R A L			5.427.051,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
07000	GABINETE DO GOVERNADOR			
	T O T A L	1	1	316.239,00
	ABRIL			49.247,00
	MAIO			31.311,00
	JUNHO			31.311,00
	JULHO			31.311,00
	AGOSTO			31.311,00
	SETEMBRO			31.311,00
	OUTUBRO			31.311,00
	NOVEMBRO			31.311,00
	DEZEMBRO			47.815,00
	T O T A L	1	3	2.266.843,00
	ABRIL			567.035,00
	MAIO			178.769,00
	JUNHO			178.769,00
	JULHO			178.769,00
	AGOSTO			178.769,00
	SETEMBRO			178.769,00
	OUTUBRO			178.769,00
	NOVEMBRO			178.769,00
	DEZEMBRO			176.962,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			271.463,00
	T O T A L	3	3	2.823.949,00
	ABRIL			937.653,00
	MAIO			235.786,00
	JUNHO			235.786,00
	JULHO			235.786,00
	AGOSTO			235.786,00
	SETEMBRO			235.786,00
	OUTUBRO			235.786,00
	NOVEMBRO			235.786,00
	DEZEMBRO			235.794,00
	T O T A L	3	4	20.000,00
	ABRIL			6.664,00
	MAIO			1.666,00
	JUNHO			1.666,00
	JULHO			1.666,00
	AGOSTO			1.666,00
	SETEMBRO			1.666,00
	OUTUBRO			1.666,00
	NOVEMBRO			1.666,00
	DEZEMBRO			1.674,00
	T O T A L	5	3	10,00
	ABRIL			2,00
	MAIO			1,00
	JUNHO			1,00
	JULHO			1,00
	AGOSTO			1,00
	SETEMBRO			1,00
	OUTUBRO			1,00
	NOVEMBRO			1,00
	DEZEMBRO			1,00
	T O T A L	5	4	10,00
	ABRIL			2,00
	MAIO			1,00
	JUNHO			1,00
	JULHO			1,00
	AGOSTO			1,00
	SETEMBRO			1,00
	OUTUBRO			1,00
	NOVEMBRO			1,00
	DEZEMBRO			1,00
	T O T A L G E R A L			5.427.051,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
12298	7º	1º		3	5.427.051,00	5.427.051,00	0,00
TOTAL GERAL					5.427.051,00	5.427.051,00	0,00

DECRETO Nº 50.667, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Retificação do D.O. de 31-3-2006

Artigo 31 - Leia-se: Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991,

Atos do Governador

DECRETOS DE 5-4-2006

Dispensando Arnaldo Bilton Junior, das funções de membro suplente do Conselho do Patrimônio Imobiliário, como representante da Procuradoria Geral do Estado.

Designando, nos termos do art. 5º do Dec. 47.820-2003, Cristiana Correa Conde Faldini, RG 21.416.372, para integrar, como membro suplente, o Conselho do Patrimônio Imobiliário, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, em substituição a Arnaldo Bilton Junior.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-4-2006

No processo SJDC-131.453-75, vols. I e II, sobre substituição de Procurador do Estado: "Diante dos elementos de instruções dos autos, das manifestações do Procurador Geral do Estado, do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, e nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, designo João Monteiro de Castro, RG 17.697.612, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania em substituição a Nancy Regina Costa Flosi, RG 11.621.933, que, na oportunidade, fica dispensada.

No processo SEADS-6-88 - 1º e 2º vols., sobre designação de Procurador do Estado: "Diante dos elementos de instruções dos autos, das manifestações da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, da Procuradoria Geral do Estado, e nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, designo Dorina Maria Rodrigues Alcântara, RG 7.665.878, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em substituição a Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, que, na oportunidade, fica dispensado."

Nos correios eletrônicos UAM/SEP, de 23-3 e 3-4-06, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."